

los do Poder Executivo → 03/04
los da Casa Civil/SE → 06 → SEA
EA → 14

Parte I
Poder Executivo

www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

SE → CC → CAD

ANO XXXIII - Nº 057
SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2007

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza Pezão

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Velasco Fichtner Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Julio Cesar Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza Pezão

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Nelson Maculan Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Noel de Carvalho Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christina Aurea da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Alcebiades Sabino dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Luiz Paulo Fernandez Conde

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedita Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Eduardo da Costa Paes

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
José Raimundo Batista Moreira

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo	3
Atos do Governador	4
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	6
Governo
Planejamento e Gestão	7
Fazenda	7
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	8
Obras	8
Segurança	9

Administração Penitenciária	9
Saúde e Defesa Civil	10
Educação	10
Ciência e Tecnologia	11
Habitação
Transportes	11
Ambiente	11
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	11
Trabalho e Renda
Cultura	12
Assistência Social e Direitos Humanos	12
Turismo, Esporte e Lazer
Procuradoria Geral do Estado	12
Defensoria Pública Geral do Estado
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	13
REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.670

DE 22 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO GUANDU (APA GUANDU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, IV, combinado com o art. 281, VII, XIX, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/202/2007,

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e alterou o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Considerando o Decreto Federal nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamentou o Conselho Nacional dos Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamentou a Constituição Estadual, em seu art. 261, parágrafo 1º, inciso VII, e deu outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

Considerando que a bacia hidrográfica do Rio Guandu abastece com água potável cerca de 8 milhões de habitantes;

Considerando que as margens do Rio Guandu e seus afluentes se encontram em estágio avançado de degradação ambiental;

Considerando que ainda existem remanescentes de Mata Atlântica não protegidos por Unidades de Conservação na bacia do Rio Guandu;

Considerando o conceito de corredores ecológicos; e

Considerando a necessidade de conservação, monitoramento e recuperação ambiental da bacia do Rio Guandu frente à defesa da qualidade da água dos usuários.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu (APA Guandu) com a finalidade de proteger a qualidade das águas, nascentes e margens do Rio Guandu, bem como os remanescentes florestais situados em seu entorno.

Parágrafo único - A APA Guandu abrange parte dos municípios especificados no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - A APA Guandu tem os limites descritos a partir de Cartas Topográficas em escala 1:50.000 editadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Municípios de Miguel Pereira, Vassouras, Piraí e Volta Redonda) e pela Diretoria de Serviços Geográficos do Exército Brasileiro (Município de Nova Iguaçu, localidade de Vila de Cava, Município do Rio de Janeiro - bairros de Vila Militar, Santa Cruz - Municípios de Paracambi, Itaguaí e Mangaratiba).

Parágrafo único - O memorial descritivo inicia-se no ponto 1 (641100; 7476552) a 500 metros na margem esquerda do Rio Guandu na Rodovia BR-465 (antiga Rio São Paulo), daí segue pela faixa de 500 metros de distância da margem do Rio Guandu, até encontrar o ponto 2 (641580; 7477603), a 100 metros da margem esquerda do Rio Ipiranga. Deste ponto, segue pela faixa de 100 metros da margem esquerda do Rio Ipiranga até sua nascente e daí segue pela margem direita do Rio Ipiranga até o ponto 3 (641843; 7478319). Deste ponto, segue pela faixa de 500 metros de distância da margem esquerda do Rio Guandu até o ponto 4 (641593; 7480852), onde encontra a faixa de 100 metros de distância da margem esquerda do Rio Sarapó. Daí segue por esta margem (a 100 metros de distância do leito do rio) até sua nascente, contornando-o, e daí até o ponto 5 (642572; 7483840), onde encontra a faixa de 100 metros de distância do Rio Queimados. Deste ponto segue por esta faixa de 100 metros de distância da margem direita do Rio dos Poços, pela sua margem esquerda, passando por margem de mesma distância contornando o Canal Quebra-Cóco, o Rio D'Ouro até encontrar o limite da Reserva Biológica do Tinguá (REBIO Tinguá), no ponto 7 (650745; 7494173). Segue pelo limite da REBIO Tinguá até encontrar a faixa de 100 metros de distância da margem direita do Rio Santo Antônio no ponto 8 (649208; 7494959). Segue por esta faixa até encontrar o ponto 9 (640728; 7481540), na faixa de 500 metros de distância do Rio Guandu, em sua margem esquerda. Daí segue por esta faixa, subindo o Rio dos Poços, pela sua margem esquerda, onde encontra a faixa de 100 metros de distância da margem esquerda do Rio São Pedro. Segue subindo este rio por esta faixa até encontrar o limite da REBIO Tinguá no ponto 11 (647945; 7500353). Deste ponto, segue, inicialmente, em direção norte por este limite até o divisor da bacia hidrográfica do Rio Guandu, no ponto 12 (672577; 7510470). Daí segue, inicialmente em direção nordeste, até encontrar o ponto 13 (614258; 7490111), no divisor de águas da bacia do Rio Guandu com a bacia contribuinte ao Reservatório de Lages. Daí segue por este divisor, até o ponto 14 (614992; 7476864) limite com a bacia hidrográfica do rio da Guarda. Daí segue por este limite até o ponto 15 (637879; 7491384), onde encontra a faixa de 500 metros de distância da margem direita do Rio Guandu. Deste ponto, segue por esta faixa de 500 metros de distância da margem direita do Rio Guandu até o ponto 16 (640661; 7476723). Deste ponto, segue até o ponto inicial 1 (641100; 7476552).

Art. 3º - A Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF será responsável pela implementação e administração da APA Guandu.

Art. 4º - A APA Guandu contará com um Conselho Deliberativo, presidido pela Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF e composto pelos membros do Comitê da Bacia do Rio Guandu, instituído pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002.

Art. 5º - Compete à Fundação IEF, em conjunto com o Conselho Deliberativo da APA Guandu, elaborar o Plano de Manejo e Gestão, garantida a participação da população local, bem como o zoneamento da APA Guandu, que deverá priorizar a recuperação de áreas degradadas. O zoneamento da APA deverá contemplar:

I - a integração dos Planos Diretores dos Municípios situados no interior da APA Guandu com o Plano da Bacia do Rio Guandu;

II - a identificação de áreas prioritárias para a recuperação ambiental;

III - a identificação das áreas de preservação permanente existentes no interior da APA Guandu;

IV - a identificação das áreas de Reserva Florestal legal existentes e o estímulo às suas averbações nos Registros de Imóveis Competentes;

V - a identificação das atividades industriais existentes na APA Guandu;

VI - a identificação e quantificação dos passivos ambientais existentes em decorrência das atividades extrativas e de transformação na APA Guandu;

VII - a identificação das atividades extrativas e de transformação mineral e troca de informação com o Departamento Nacional de Produção Mineral, com vistas a acompanhar a legalidade das atividades.

Parágrafo único - O plano de manejo deverá definir, dentre outros aspectos, as categorias de manejo admitidas, bem como as atividades econômicas envolvidas.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo da APA Guandu será ouvido, antes da concessão das licenças, quando do processo de licenciamento ambiental de atividades no interior da Unidade de Conservação, nos temas identificados na forma do art. 5º.

§ 1º - O órgão ambiental somente renovará licenças ambientais com a comprovação da implementação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) por parte do empreendedor;

§ 2º - O poder público e o Conselho Deliberativo da APA identificarão as áreas degradadas e os responsáveis pelos impactos e providenciarão a recomposição dos ambientes degradados com base no art. 225 da Constituição Federal.

Art. 7º - É atribuição da Fundação Instituto Estadual de Florestas, ouvido o Conselho Deliberativo da APA Guandu, promover a integração com Unidades de Conservação situadas na bacia do Rio Guandu ou em suas proximidades, procurando estabelecer corredores ecológicos e incentivar a criação de um Mosaico de Unidades de Conservação na região.

Art. 8º - O descumprimento a presente norma acarretará a imposição ao infrator das sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2007

SÉRGIO CABRAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22.03.2007
PÁGINA 4 - 1ª COLUNA

DECRETO Nº 40.666

DE 21 DE MARÇO DE 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIÇOS E LAGOAS - SERLA, NO VALOR DE R\$ 1.110.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º - Ficam as despesas de que trata este decreto liberadas das restrições do § 2º do Decreto nº 40.567, de 25 de janeiro de 2007.

LEIA-SE:

Art. 4º - Ficam as despesas de que trata este decreto liberadas das restrições do § 2º do art. 9º do Decreto nº 40.567, de 25 de janeiro de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 22 DE MARÇO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR LEANDRO LUIZ FERNANDES FRANÇA, matrícula nº 817191-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Planejamento e Orçamento, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Amaury Simões, matrícula nº 0887645-0, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do mesmo Gabinete, tudo com validade a contar de 01 de janeiro de 2007.
Proc. nº E-21/10053/2007

NOMEAR ALOAN DE MELO RANGEL para exercer, com validade a contar de 08 de janeiro de 2007, o cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, anteriormente ocupado por Renato Braz Goulart Meira.
Proc. nº E-28/30677/2007

ATO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR CLAUDECIR RIBEIRO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Adalberto Almeida Conde, matrícula nº 0181199-1. Proc. nº E-23/1040/2007

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 22 DE MARÇO DE 2007

PROCESSO Nº E-15/1192/2007	PROCESSO Nº E-15/1237/2007
PROCESSO Nº E-15/1109/2007	PROCESSO Nº E-12/43608/2007
PROCESSO Nº E-15/1104/2007	PROCESSO Nº E-12/1117/2007
PROCESSO Nº E-15/938/2007	PROCESSO Nº E-23/132/2007
PROCESSO Nº E-15/937/2007	PROCESSO Nº E-02/491/2007
PROCESSO Nº E-15/1195/2007	PROCESSO Nº E-15/1075/2007
PROCESSO Nº E-15/1196/2007	PROCESSO Nº E-15/1076/2007
PROCESSO Nº E-15/1197/2007	PROCESSO Nº E-15/1078/2007
PROCESSO Nº E-15/1198/2007	PROCESSO Nº E-15/1079/2007
PROCESSO Nº E-15/1199/2007	PROCESSO Nº E-15/926/2007
PROCESSO Nº E-15/1200/2007	PROCESSO Nº E-23/648/2007
PROCESSO Nº E-15/1201/2007	PROCESSO Nº E-15/1190/2007
PROCESSO Nº E-15/1202/2007	PROCESSO Nº E-15/1191/2007
PROCESSO Nº E-15/1222/2007	PROCESSO Nº E-10/97/2007
PROCESSO Nº E-15/1223/2007	PROCESSO Nº E-10/130398/2007
PROCESSO Nº E-15/1224/2007	PROCESSO Nº E-01/293/2007
PROCESSO Nº E-15/1225/2007	PROCESSO Nº E-12/090/2007
PROCESSO Nº E-15/1226/2007	PROCESSO Nº E-12/156/2007
PROCESSO Nº E-15/1227/2007	PROCESSO Nº E-22/163/2007
PROCESSO Nº E-15/1228/2007	PROCESSO Nº E-12/111/2007
PROCESSO Nº E-15/1229/2007	PROCESSO Nº E-12/617/2007
PROCESSO Nº E-15/1230/2007	PROCESSO Nº E-12/2006/2007
PROCESSO Nº E-15/1231/2007	PROCESSO Nº E-08/517/5000/2007
PROCESSO Nº E-15/1232/2007	PROCESSO Nº E-12/2136/2007
PROCESSO Nº E-15/1236/2007	PROCESSO Nº E-12/2139/2007
PROCESSO Nº E-08/476/5000/2007-Retrativo 01/03/2007	

AUTORIZO.